

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 004/2020**

Processo nº 04-001.039/20-59

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES INDIVIDUAIS, ENQUADRADOS NAS CATEGORIAS A, A/C, B, V, P NO PRONAF PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA) – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA VIA TERMO DE ADESÃO.**
  
- **PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** do dia 22/02/2021 ao dia 26/02/2021.
  
- **ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO / PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:** dia 01/03/2021 às 09:00 horas.
  
- **SESSÃO PÚBLICA - ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL:** 09/02/2021, às 09:30 horas, virtual, seguindo orientações sanitárias estabelecidas.
  
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “5” do Edital.
  
- **FONE:** (31) 98868-3995/(31) 98618-2211.
  
- **E-MAIL PARA CONSULTAS:** [paa@pbh.gov.br](mailto:paa@pbh.gov.br).

## **1. DO PREÂMBULO**

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará agricultores e agricultoras familiares individuais enquadrados no PRONAF, que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios através PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA –, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, conforme os critérios especificados a seguir.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei nº 10.696, de 02/07/2003;
- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei nº 11.346, de 15/09/2006;
- Lei nº 12.512, de 14/10/2011;
- Decreto Federal nº 7.775, 04/07/2012;
- Decreto Federal nº 8.026, 06/06/2013;
- Decreto Federal n.º 8.293, 12/08/2014;
- Resolução GGPAA nº 44, de 16/08/2011;
- Resolução GGPAA nº 59, de 10/07/2013;
- Resolução GGPAA nº 81, de 9/04/2018;
- Resolução Nº 2, de 9 de abril de 2020;
- Resolução GGPAA nº 83, de 01/07/2020.

## **3. DO OBJETO**

O objeto do presente Chamamento Público consiste em habilitar e credenciar agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Doação Simultânea, destinados à Diretoria de Restaurantes Populares e Refeitórios (DREP) e Banco de Alimentos (CAFA), conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

## **4. DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

### **4.1. Participam do PAA Municipal:**

4.1.1. GGPAA – Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério da Cidadania, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA;

4.1.2. Unidade Gestora – UG – Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;

4.1.3. Unidade Executora – UE, o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, como responsável pela execução do PAA Municipal;

4.1.4. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte – COMUSAN-BH, colegiado consultivo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora.

## **5. DAS CONSULTAS**

5.1. A SUSAN realizará sessão pública para apresentação do edital e para esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para credenciamento. No dia 09/02/2021, às 09:30 horas, virtual, seguindo orientações sanitárias estabelecidas.

5.2. Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, à Gerência de Licitações e Contratos – GLCON/SMASAC, por e-mail no endereço eletrônico: [licitacoes.asac@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.asac@pbh.gov.br).

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Poderão participar do presente processo de seleção os agricultores e agricultoras familiares individuais enquadrados no PRONAF, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de acordo com a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06, conforme estabelecido nos subitens seguintes, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

6.2. Os beneficiários fornecedores (agricultores e agricultoras familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais) deverão entregar à GLCON, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados, os quais deverão ser protocolados em original ou **cópia autenticada** por cartório ou por servidor Público da SMASAC (antes do envelope ser fechado):

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade;
- b) Cópia do Cartão de Inscrição de Produtor válido e/ou Extrato da Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópia do Comprovante da Inscrição do Cadastro Único - CadÚnico (Cadastro do bolsa família), se possuir.
- d) Cópia da DAP válida e/ou Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) emitida nos últimos 30 dias;

- e) Cópia da Declaração ou Certificado de Conformidade de Produção Orgânica, expedido pelo MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por entidades cadastradas e credenciadas por este órgão, se possuir;
- f) Termo de Compromisso do/a Agricultor/a, conforme o Anexo I deste Edital (Modelo SISPA).

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. A entrega da documentação se realizará de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que trata de procedimentos de forma remota para aquisição de gêneros da agricultura familiar.

7.2. A documentação exigida no item 6 deverá ser enviada em um único arquivo formato PDF nomeado [CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 004/2020] - Documentos para Habilitação para o endereço eletrônico [paa@pbh.gov.br](mailto:paa@pbh.gov.br) do dia 22/02/2021 ao dia 26/02/2021.

7.3. A documentação enviada com nome e período diferentes do solicitado não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.4. Não será aceita Proposta de Fornecimento (Anexo I) sem as devidas assinaturas.

7.5. Cada agricultor/a individual só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

7.6. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão, aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 6 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detém a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

## **8. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA**

8.1. A Comissão Especial de Licitação, em até 05 (cinco) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

8.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6, além de atenderem a todas exigências deste edital.

8.3. Selecionados os agricultores e/ou agricultoras familiares individuais enquadrados no PRONAF, que satisfaçam os requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM” o resultado do julgamento.

8.4. A vigência do credenciamento dos agricultores e/ou agricultoras familiares será a partir da publicação dos Nomes dos Credenciados, podendo a sua exclusão ocorrer a qualquer momento

a pedido formalizado do credenciado. A validade será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou interrompido por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado.

8.5. O credenciamento atenderá aos Planos Operacionais publicados no Diário Oficial da União destinando recursos ao município através de Portaria, no período de 23/04/2020 até o prazo final da vigência deste credenciamento.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3. Após a publicação no Diário Oficial do Município/DOM do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso poderão ser formalizadas por e-mail endereçado à Gerência de Licitações e Contratos – GLCON/SMASAC, no endereço eletrônico: [licitacoes.asac@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.asac@pbh.gov.br).

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO**

10.1. O credenciado receberá da SUSAN sua Solicitação de Fornecimento, preferencialmente por e-mail.

10.1.1. Caso o credenciado não atenda à Solicitação de Fornecimento dos produtos ofertados na proposta do chamamento público ele será penalizado, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas no item 17 do presente edital.

10.2. Quando houver mais de um credenciado que forneça o mesmo produto, a Comissão Especial de Licitação avaliará os seguintes critérios de priorização na elaboração da lista classificatória dos agricultores e agricultoras familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

10.2.1 Agricultores/Agricultoras familiares:

10.2.1.1. Do município de Belo Horizonte;

10.2.1.2. Da Região Metropolitana de Belo Horizonte: agricultores/agricultoras familiares dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Baldim, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinho, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de bicas, São José da Lapa, Vespasiano, Taquaraçu de Minas e Sarzedo);

10.2.1.3. Do Colar Metropolitano: agricultores/agricultoras familiares dos municípios (Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia; Inhaúna, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São Gonçalo Rio Baixo, São José de Varginha, e Sete Lagoas);

10.2.2. Mulheres participantes do programa;

10.2.3. Agricultoras e agricultores familiares de Comunidades tradicionais quilombolas ou indígenas;

10.2.4. Agricultoras e agricultores familiares Assentados da reforma agrária;

10.2.5. Agricultoras e agricultores familiares com produção agroecológica ou orgânica.

10.3. No caso da recorrência de empate após a utilização dos critérios de priorização, será realizado sorteio.

10.4. Em atendimento à Resolução GGPA n<sup>o</sup> 59, de 10/07/2013, da totalidade dos agricultores e agricultoras familiares credenciados e habilitados, a classificação final deverá contemplar minimamente os seguintes percentuais:

10.4.1. 40% de beneficiários fornecedores agricultores/agricultoras familiares prioritários;

10.4.2. 40% de beneficiários fornecedores mulheres agricultoras;

10.4.3. 5% de beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

## **11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O prazo de entrega dos produtos será previamente acordado com os agricultores e/ou agricultoras familiares fornecedores com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sendo emitida Solicitação de Fornecimento pela SUSAN.

## **12. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

12.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos endereços constantes do Anexo III deste Edital, após recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pela SUSAN.

12.2. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor (Responsável Técnico do Equipamento) ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

12.2.1. o credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Solicitação de Fornecimento respectivas;

12.2.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto verificando de especificação, quantidade, e outros pertinentes:

12.2.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

12.2.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante o Termo de Recebimento aposto na Nota Fiscal respectiva.

12.3. Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo II.

12.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, o servidor (Responsável Técnico do Equipamento) ou comissão constituída para recebimento do produto os devolverão para regularização.

12.3.2. O prazo para a regularização poderá ser estipulado a critério da SUSAN, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- 13.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.
- 13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SUSAN.
- 13.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- 13.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados para este.
- 13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SUSAN ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 13.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.
- 13.8. Tomar conhecimento e providenciar inclusão ou exclusão de novas unidades conforme necessidade do programa e determinação da SUSAN.
- 13.9. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.
- 13.10. Assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Agricultura Familiar, após a conferência da entrega.

#### **14. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

14.1. Os preços de referência utilizados para esse credenciamento serão aqueles constantes dos BOLETINS DIÁRIOS DE PREÇOS - COMPLETOS, EMITIDOS PELA CEASA-MG de três unidades, praticados nos últimos doze meses e de pesquisa de preços emitida por Organização Formal de Agricultores Familiares, resultando no preço médio a ser praticado, conforme artigo 7º da Resolução 59 de 10 de Julho de 2013 do GGPA.

14.1.1. Para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, certificados como orgânicos ou agroecológicos segundo a Lei nº 10.831 de 23 /12/2003 e suas normativas , admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.





14.1.2. Os produtos e os preços médios de referência são os seguintes:

<b>PRODUTO</b>	<b>PREÇO MÉDIO (KG)</b>	<b>PREÇO MÉDIO ORGÂNICO - art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 14/12/2011 (KG)</b>
ABOBRINHA MENINA	2,05	2,66
ABOBRINHA ITALIANA	2,13	2,77
ACELGA	1,98	2,57
ALFACE CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE	3,80	4,95
ALHO PORRO	4,86	6,32
ALMEIRÃO	3,31	4,30
BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	2,24	2,91
BANANA PRATA, CLIMATIZADA, EXTRA, TAMANHO MÉDIO	1,97	2,56
BATATA DOCE	2,22	2,89
BERINJELA	1,61	2,09
BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	2,00	2,60
CAQUI	6,53	8,49
CEBOLINHA EM MOLHOS COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	8,38	10,90
CENOURA, TAMANHO MÉDIO	2,13	2,77
CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO	2,01	2,61
COUVE DE PRIMEIRA	5,38	6,99
COUVE-FLOR, COMERCIAL	3,03	3,93
ERVILHA TIPO TORTA, EXTRA	17,74	23,07
GOIABA VERMELHA	5,96	7,75
INHAME DEDO, EXTRA	3,50	4,55
LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	3,43	4,46
LIMÃO TIPO CRAVO	2,99	3,89
MAMÃO FORMOSA, NÃO MADURO	2,76	3,59



MANGA PALMER	4,32	5,62
MANGA TOMMY, EXTRA	4,32	5,62
MARACUJÁ AZEDO, EXTRA	5,67	7,37
MELANCIA REDONDA, GRAÚDA	1,59	2,07
MORANGO	7,78	10,11
MOSTARDA	3,29	4,28
PEPINO CAIPIRA	2,14	2,78
PÊSSEGO	4,62	6,01
RABANETE	4,72	6,14
REPOLHO	1,54	2,00
RÚCULA, TIPO ANO TODO	4,80	6,24
SALSA DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	11,43	14,85
TAIOBA	5,72	7,44
TANGERINA PONKAN GRAÚDA	2,94	3,82
VAGEM MACARRÃO	6,74	8,76

14.2. O limite individual para a venda de produtos é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por ano, por unidade familiar, independentemente da Unidade Executora.

14.3. A unidade familiar, individualmente, que comercializar sua produção com mais de uma Unidade Executora será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

#### **15. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo I), observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado pela União diretamente aos beneficiários fornecedores através de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador (Banco do Brasil).

16.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido da comprovação da entrega dos alimentos, na quantidade e qualidade satisfatória pela unidade executora por meio de:

16.2.1. Emissão e impressão do termo de recebimento e aceitabilidade pelo SISPA, devidamente assinado por agente público credenciado e pelo fornecedor;

16.2.2. Recebimento de nota fiscal em nome do Ministério da Cidadania, CNPJ n.º05.526.783/0001-65, Avenida Afonso Pena, nº 342, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-001 e o respectivo ateste pelo servidor público responsável pelo recebimento.

16.3. O pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado mediante depósito em conta bancária específica para o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, solicitadas pelo Ministério da Cidadania, expedidas pelo Banco do Brasil do Município ou mais próximo no ato do cadastramento.

16.4. Para a realização do pagamento aos agricultores e/ou agricultoras familiares participantes do Programa, será necessário o registro das notas fiscais no mês de emissão. A aprovação e o ateste no SISPA será até o dia 15 de cada mês, para o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, conforme determinação do Ministério da Cidadania, órgão responsável pelo pagamento aos beneficiários do programa.

## **17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Serão registrados no cadastro interno dos credenciados:

17.1.1. todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

17.1.2. as penalidades aplicadas previstas neste Edital.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do fornecimento, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. advertência;

17.2.2. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

17.2.2.1. atraso injustificado na execução do fornecimento;

17.2.2.2. execução do fornecimento em desacordo com o previsto;

17.2.2.3. qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do programa PAA, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

17.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;

17.3.2. realizar fornecimento considerado insatisfatório pelo servidor responsável técnico do equipamento receptor e pela SUSAN;

17.3.3. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

17.3.4. exclusão no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal por 90 dias no SISPAА – Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos.

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

17.5. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo Gerente de Fomento à Agricultura Familiar e Urbana. As penalidades de anotação restritiva no cadastro e descredenciamento serão aplicadas pelo Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Poderá a Administração Municipal revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.3. É facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de descredenciamento.

18.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

18.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

18.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito ao fornecimento.

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

18.10. Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

<b>Anexo I</b>	PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA AGRICULTORES E AGRICULTORAS INDIVIDUAIS - SISPAÁ
<b>Anexo II</b>	RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
<b>Anexo III</b>	LOCAIS DE ENTREGA

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

**ANEXO I**

**Proposta de Fornecimento de Alimentos para Agricultores e Agricultoras Individuais**

**TERMO DE COMPROMISSO DO AGRICULTOR/AGRICULTORA**

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR(A)			
1. Nome do Agricultor(a)			
2. Endereço			
3. Município		4. CEP	
5. CPF		6. DDD/Fone	
7. Nº do NIS		8. Data de Nascimento	
9. N.º da DAP			
10. E-MAIL:			
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade Total para o período (Kg) <sup>1</sup>	4. Periodicidade de entrega <sup>2</sup>

<sup>1</sup> A quantidade (3) refere-se à capacidade total a ser fornecida durante a vigência do convênio.

<sup>2</sup> Periodicidade (4) indica quantas vezes o agricultor familiar vai entregar o total proposto.

Eu \_\_\_\_\_ me comprometo a entregar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, no período de vigência do credenciamento os produtos relacionados acima, na periodicidade acordada, adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011. Em seu Capítulo III.

#### **Dos documentos necessários para participação no Programa**

##### **Agricultor/Agricultora individual**

Estou ciente da obrigatoriedade da entrega no ato de minha inscrição para participar do Programa, dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- i) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- ii) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP.

##### **Do local e periodicidade de entrega dos produtos**

Estou ciente que os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços abaixo mencionados, respeitando o prazo de vigência do credenciamento respectivo, assim como as solicitações de fornecimentos emitidos pela SUSAN o qual a equipe técnica do PAA na localidade atestará o seu recebimento. Sendo:

- Restaurante Popular I – Av. do Contorno, nº 11.484, Centro – Belo Horizonte/MG;
- Restaurante Popular II – Rua Ceará, nº 490, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG;
- Banco de Alimentos – Rua Tuiuti, nº 888 – Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG.

##### **Pagamento**

Estou ciente de que o pagamento será realizado pelo Ministério da Cidadania, por meio do Banco do Brasil, uma vez por mês, até o dia 10, após ateste de nota fiscal realizado pelo responsável no dia 15 de cada mês e mediante entrega dos documentos obrigatórios de comprovação das entregas.

##### **Da exclusão do Programa**

Estou ciente de que, se não cumprir o cronograma de entregas, sem justificativa, caso complete um mês sem entregar produtos, serei excluído automaticamente do Programa, sendo permitido o retorno somente após 03 (três) meses da data da exclusão.

### **Disposições Gerais**

O Programa de Aquisição de Alimentos compreende as seguintes finalidades:

- incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
- incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;
- constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
- apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e
- fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, os agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Os alimentos adquiridos pelo PAA serão destinados a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou à formação de estoques.

Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores e/ou agricultoras familiares serão pactuados com a coordenação local do Programa.

### **Validade do Termo**

Este Termo de Compromisso é válido no prazo de vigência do Credenciamento do Chamamento Público nº 004/2020, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC poderá anunciar o encerramento



do Termo de Compromisso, caso o/a agricultor/a não cumpra as atividades sob a sua responsabilidade. O encerramento do Termo não implica na perda definitiva do direito de participar do Programa, sendo possível seu retorno decorrido 03 (três) meses, contados do encerramento do Termo, com a observância da oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

**E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Agricultor/a

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Programa

ANEXO II

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LISTA DE GÊNEROS - HORTIFRUTIGRANJEIROS						
CÓD. SICAM	PRODUTO	UNID. DE MED.	PERC. DESTINADO À DREP (%)	PERC. DEST. AO BANCO DE ALIMENTOS (%)	VALOR UNIT. MÉDIO /2019-2020 (R\$)	VALOR UNIT. MÉDIO ORGÂNICO/2019-2020 (R\$)
72876	ABOBRINHA MENINA	KG	50	50	2,05	2,66
81618	ABOBRINHA ITALIANA	KG	50	50	2,13	2,77
12325	ACELGA	KG	60	40	1,98	2,57
67693	ALFACE CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE	KG	60	40	3,80	4,95
77947	ALHO PORÓ	KG	50	50	4,86	6,32
49092	ALMEIRÃO	KG	60	40	3,31	4,30
12331	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	KG	40	60	2,24	2,91
12312	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, EXTRA, TAMANHO MÉDIO	KG	40	60	1,97	2,56

56332	BATATA DOCE	KG	50	50	2,22	2,89
81619	BERINJELA	KG	50	50	1,61	2,09
56339	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	KG	50	50	2,00	2,60
22720	CAQUI	KG	40	60	6,53	8,49
67686	CEBOLINHA EM MOLHOS COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	KG	60	40	8,38	10,90
72631	CENOURA, TAMANHO MÉDIO	KG	60	40	2,13	2,77
26269	CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO	KG	60	40	2,01	2,61
12333	COUVE DE PRIMEIRA	KG	60	40	5,38	6,99
75326	COUVE-FLOR, COMERCIAL	KG	50	50	3,03	3,93
22716	ERVILHA TIPO TORTA, EXTRA	KG	50	50	17,74	23,07
26264	GOIABA VERMELHA	KG	40	60	5,96	7,75
12307	INHAME DEDO, EXTRA	KG	50	50	3,50	4,55

56342	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	KG	50	50	3,43	4,46
77691	LIMÃO TIPO CRAVO	KG	50	50	2,99	3,89
77961	MAMÃO FORMOSA, NÃO MADURO	KG	40	60	2,76	3,59
72877	MANGA PALMER	KG	40	60	4,32	5,62
54703	MANGA TOMMY, EXTRA	KG	40	60	4,32	5,62
22722	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA	KG	50	50	5,67	7,37
20321	MELANCIA REDONDA, GRAÚDA	KG	60	40	1,59	2,07
38087	MORANGO	KG	40	60	7,78	10,11
22726	MOSTARDA	KG	60	40	3,29	4,28
12338	PEPINO CAIPIRA	KG	50	50	2,14	2,78
22723	PÊSSEGO	KG	40	60	4,62	6,01
22724	RABANETE	KG	50	50	4,72	6,14
26268	REPOLHO	KG	60	40	1,54	2,00
19029	RÚCULA, TIPO ANO TODO	KG	60	40	4,80	6,24
67700	SALSA DE PRIMEIRA,	KG	60	40	11,43	14,85

	COM APROX. 70 GRAMAS					
77963	TAIOBA	KG	60	40	5,72	7,44
12315	TANGERINA PONKAN GRAÚDA	KG	40	60	2,94	3,82
81620	VAGEM MACARRÃO	KG	60	40	6,74	8,76

**ANEXO III**

**LOCAIS DE ENTREGA**

- Restaurante Popular I – Av. do Contorno, nº 11.484, Centro – Belo Horizonte/MG;
- Restaurante Popular II – Rua Ceará, nº 490, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG;
- Banco de Alimentos – Rua Tuiuti, nº 888 – Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG.